



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 12/18

Da autoria da Mesa Diretora, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que “Institui Comissão Especial de Inquérito.”

Trata-se de pedido de abertura de CEI formulado pelos ilustres Vereadores Ernane Primazzi (PSC), Onofre Neto (DEM), Giovani dos Santos (PSC), Gleivison Gaspar (MDB) e Everton Leandro (PP), no qual pedem apuração de fatos e responsabilidades relacionados à Secretaria da Educação, no período de janeiro de 2017 até 4 de setembro de 2018, indicando para apuração os seguintes fatos: a) reformas interrompidas e quadras interditadas em escolas municipais; b) fornecimento de merenda; c) uniforme escolar; d) material didático; e) kits para alunos e professores; f) cartão educação; g) encerramento do convênio com Primeiras Letras; h) pagamento dos salários da Sra. Vivian Monteiro Augusto; i) licenças-prêmio indeferidas dos professores; j) construção das creches do Jaraguá e Pontal da Cruz.

É pressuposto da abertura de qualquer CEI a especificação de seu objeto, tanto do ponto de vista material quanto temporal. O requerimento apresentado, no nosso entender, padece de inconstitucionalidade, na medida em que configurará verdadeira devassa na Secretaria de Educação, sem atender ao pressuposto de que a investigação recaia sobre fatos e tempo determinados.

Como ressalta o Ministro Alexandre de Moraes: *“Em relação à amplitude de seu campo de atuação, inicialmente deve ser salientado que o poder do Congresso de realizar investigações não é ilimitado, devendo concentrar-se em fatos específicos, definidos e relacionados ao Poder Público, pois como salientado por Francisco Campos, ‘o poder de investigar não é genérico ou indefinido, mas eminentemente específico, ou há de ter um conteúdo concreto, suscetível de ser antecipadamente avaliado na sua extensão, compreensão e alcance pelas pessoas convocadas a colaborar com as comissões de inquérito’.* Observe-se que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

necessidade de criação das comissões com objeto específico não impede a apuração de fatos conexos ao principal, ou ainda, de outros fatos, inicialmente desconhecidos, que surgirem durante a investigação, bastando, para que isso ocorra, que haja um aditamento do objeto inicial da CPI.”, em “Direito Constitucional”, Alexandre de Moraes, 32ª edição, Atlas, p. 450.

Por simetria, o poder da Câmara Municipal igualmente é limitado. E mais, diante da diminuta estrutura administrativa desta Câmara, uma investigação de tamanha amplitude e prazo paralisaria a rotina dos outros serviços ou, pior ainda, não chegaria a um fim, diante da limitação do tempo de duração dessa comissão provisória e, conseqüentemente, da investigação.

Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 02 de outubro de 2018.



José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO



Pedro Renato Da Silva

MEMBRO